

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 396/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO CARLOS PEREIRA contra
VELLOSO & CAMARGO S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Substº.**

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Sals., FGTS, Saída C.P.
Sub-total: Cr\$ 3.752,00

EM PAUTA PARA O DIA
10/05/78 13:00
Em 20/04/78 50
Diretor do Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo 112 396 / 78
Em 20 / 04 / 78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOÃO CARLOS PEREIRA

(Reclamante)
lubrificador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Flores da Cunha-nº 485-Montenegro portador da C.P. — N.º
97.568, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra
VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS construções
(Reclamado) (Atividade)
a rua 1ª de Março-141-Rio de Janeiro
domiciliado n.º

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 18.11.77 até 14.03.78, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$7,00 por hora, em pagamento mensal.
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.680,00
13ºsalário prop.(5/12).....Cr\$ 700,00
Férias prop.(5/12).....Cr\$ 700,00
Salários(12 dias).....Cr\$ 672,00
FGTS-guiais AM cód. 01.....a calcular
Saída na CTPS.....-.-.-.-.-
Sub-total.....Cr\$3.752,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de maio de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Carlos Pereira
João Carlos Pereira(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
esta e expedida a devida motif. à rede
e ao I.N.P.S. na pessoa do Of. de Just. Aval.
ou lá.

Montenegro, 20. de 04 de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
25 ABR 1978
MONTENEGRO

Lei 724 - 673.001
CHEFE SEÇÃO RECURSOS E DV. ATIV.

Of. Nº / Montenegro , 20 de abril de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 396 / 78, desta Junta, ajuizado por .. JOÃO CARLOS PEREIRA .. contra .. VELLOSO & CAMARGO S/A .. com endereço à .. Polo Petroquímico-N/C .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Detra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DETRA
HEPB DA SECRETARIA, SUBSTITUI

ILMO. SR

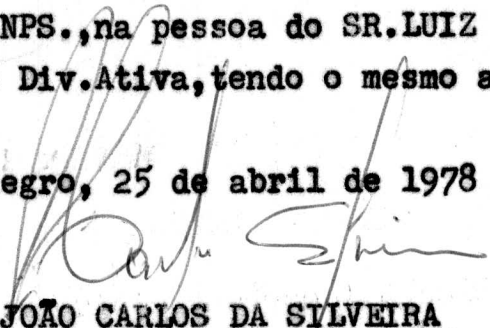
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG - Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial, de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 396/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VELLOSO CAMARGO & S/A.-ENG.EMPREENHIMENTOS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:12de março,141 Rio de Janeiro

PARTES: Reclamante: JOÃO CARLOS PEREIRA

Reclamado: VELLOSO & CAMARGO S/A;

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dez (10) do mês de maio/78, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de abril de 1978

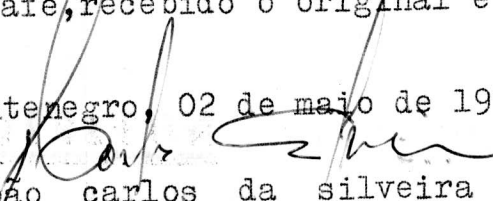
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x Antonio Evandro de Azevedo

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 27 pp. na Secretaria desta JCJ o sr. ANTONIO EVALDO DE AVILA, preposto e no qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de maio de 1978


João Carlos da Silveira
ofc just, aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiências
e Termos de Pagamentos e Quitação.

Em 10 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
MFF, DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



05
/78

PROCESSO N.º 396/78

Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 13:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS PEREIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, FGTS e saída na CP, no valor de Cr\$3.752,00.- Presentes as partes. O reclamante pessoalmente e a reclamada representada pelo Sr. Ricardo Maciel, encarregado da administração. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante o valor de Cr\$3.000,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação pelo objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que neste ato recebe as guias AM do FGTS, na forma da lei. Custas, pro rata, no valor de Cr\$289,00, cave, digo, sobre Cr\$4.000,00, valor arbitrado para efeito de custas, cabendo a cada uma das partes Cr\$... Cr\$144,50, ficando o reclamante dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. - Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidaente assinada.-



MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Carlos Pereira

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO 76431620/003-02	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO 10.05.78	04 RESERVADO 001/0318-2 10-05-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A					
06 ENDEREÇO Pólo petroquímico 95780			07 NÚMERO Montenegro	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 78	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS		
19 ESPÉCIE DE RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		18 REFERÊNCIAS 000 396/78		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 144,50
31 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS 144,50		
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS		
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS TOTAL 144,50		30 AUTENTICAÇÃO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 396/78		RECLAMANTE(S) João Carlos Pereira		
RECLAMADO(A) Velloso & Camargo S/A					
GUIA N.º 181/78		EXPEDIDA EM 10 05 / 1978			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 					

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 05 de 1978.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário M...
 MÁRIO M...
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

